



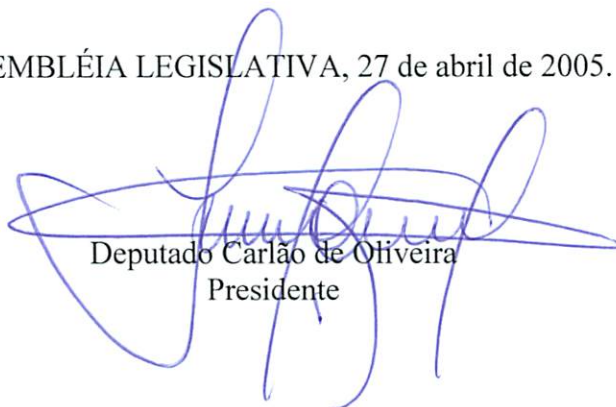
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 61/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei “Dispõe sobre revisão geral das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Judiciário de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de abril de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 1095
Recebido em 29/04/05 às 15:50
Recebido por [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Judiciário de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10% (dez por cento) as remunerações dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será processado em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 5% (cinco por cento), a partir do dia 1º de maio de 2005, e a segunda referente a 5% (cinco por cento) a partir do dia 1º de setembro de 2005.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de abril de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente